



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4478/2018

EMENTA: Reestrutura as tabelas de vencimentos de Servidores Efetivos, Inativos e Pensionistas, do Poder Executivo Municipal de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

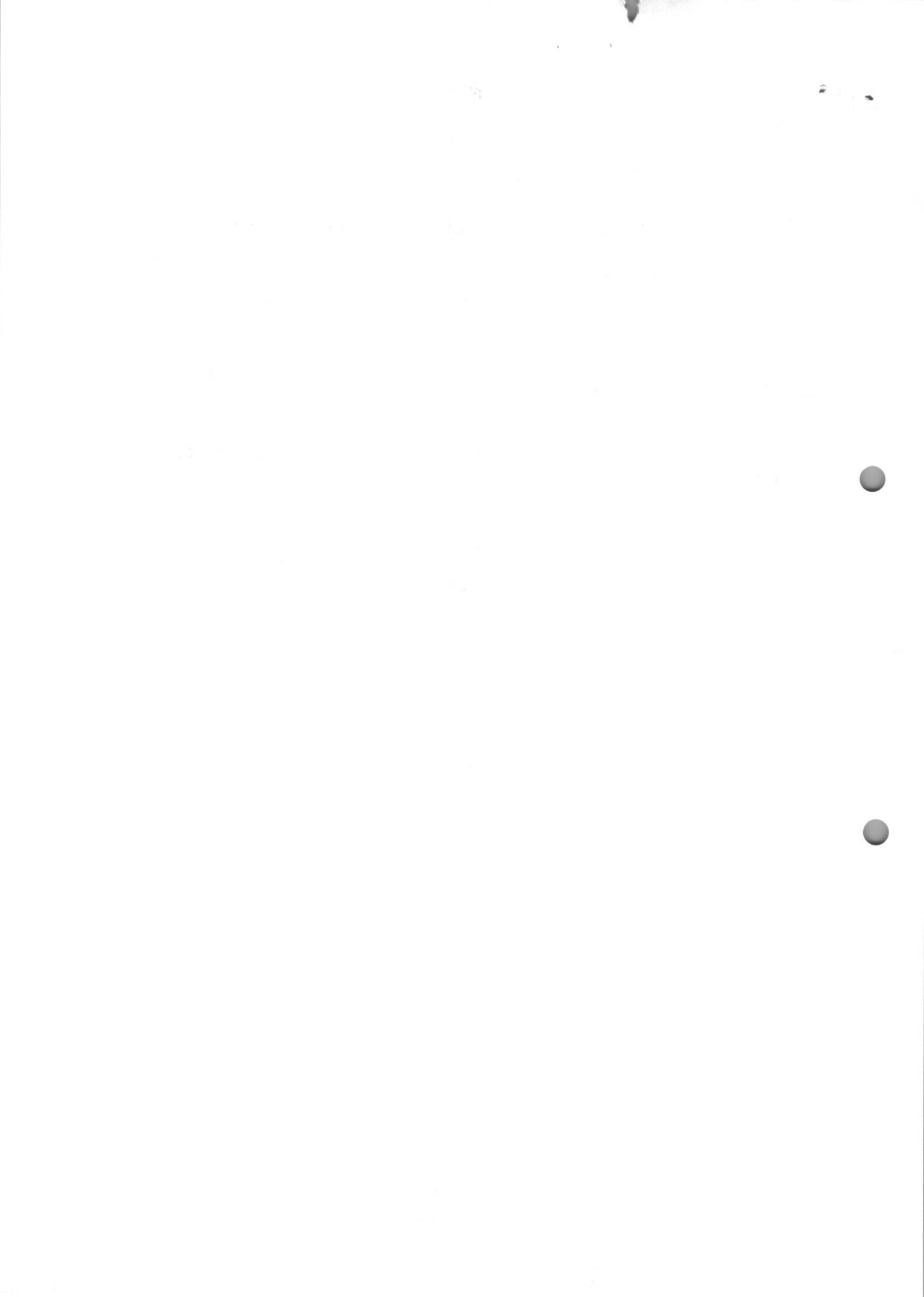
Art. 1º A Lei Municipal Nº 4.119 de 13 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os Vencimentos dos Servidores Efetivos, Inativos e Pensionistas do Poder Executivo Municipal, de níveis estabelecidos, passam a vigorar de acordo com as tabelas abaixo:

NIVEL	VENCIMENTO	NIVEL	VENCIMENTO
PE 01	964,55	PE 13	1.223,28
PE 02	983,84	PE 14	1.247,75
PE 03	1.003,52	PE 15	1.272,70
PE 04	1.023,59	PE 16	1.298,15
PE 05	1.044,06	PE 17	1.324,12
PE 06	1.064,94	PE 18	1.350,60
PE 07	1.086,24	PE 19	1.377,61
PE 08	1.107,96	PE 20	1.405,16
PE 09	1.130,12	PE 21	1.433,27
PE 10	1.152,72	PE 22	1.461,93
PE 11	1.175,78	PE 23	1.491,17
PE 12	1.199,29	PE 24	1.520,98

NU	1.834,82
ME	3.058,03
PR	2.446,42

(Handwritten mark)





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

“Art. 4º O Valor do salário-família será de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, para o segurado com remuneração de até R\$ 1.319,18 (hum mil trezentos e dezanove reais e dezoito centavos).”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2018.

Art. 3º Pelo que ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.346/2017.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 20 de junho de 2018.


Izaias Regis Neto
Prefeito



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

LEI Nº 4478/2018

EMENTA: Reestrutura as tabelas de vencimentos de Servidores Efetivos, Inativos e Pensionistas, do Poder Executivo Municipal de Garanhuns e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal Nº 4.119 de 13 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os Vencimentos dos Servidores Efetivos, Inativos e Pensionistas do Poder Executivo Municipal, de níveis estabelecidos, passam a vigorar de acordo com as tabelas abaixo:

NIVEL	VENCIMENTO	NIVEL	VENCIMENTO
PE 01	964,55	PE 13	1.223,28
PE 02	983,84	PE 14	1.247,75
PE 03	1.003,52	PE 15	1.272,70
PE 04	1.023,59	PE 16	1.298,15
PE 05	1.044,06	PE 17	1.324,12
PE 06	1.064,94	PE 18	1.350,60
PE 07	1.086,24	PE 19	1.377,61
PE 08	1.107,96	PE 20	1.405,16
PE 09	1.130,12	PE 21	1.433,27
PE 10	1.152,72	PE 22	1.461,93
PE 11	1.175,78	PE 23	1.491,17
PE 12	1.199,29	PE 24	1.520,99

NU	1.834,82
ME	3.058,03
PR	2.446,42



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

“Art. 4º O Valor do salário-família será de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, para o segurado com remuneração de até R\$ 1.319,18 (hum mil trezentos e dezenove reais e dezoito centavos).”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2018.

Art. 3º Pelo que ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.346/2017.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 20 DE JUNHO DE 2018.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Regimento Interno da Câmara Municipal, e em face do Jogo da Seleção Brasileira de Futebol, na Copa do Mundo, no dia 22 de junho de 2018 e dos festejos juninos, que antecedem o feriado do “Dia de São João”, dia 24 de junho de 2018.

DECRETA:

Artigo 1º. O expediente interno da Câmara Municipal de Garanhuns, no dia 22 de junho de 2018 (Sexta-Feira), será facultativo.

Artigo 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 21 DE JUNHO DE 2018.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E9D11F22

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4478/2018

EMENTA: Reestrutura as tabelas de vencimentos de Servidores Efetivos, Inativos e Pensionistas, do Poder Executivo Municipal de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal Nº 4.119 de 13 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º Os Vencimentos dos Servidores Efetivos, Inativos e Pensionistas do Poder Executivo Municipal, de níveis estabelecidos, passam a vigorar de acordo com as tabelas abaixo:**

NÍVEL	VENCIMENTO	NÍVEL	VENCIMENTO
PE 01	964,55	PE 13	1.223,28
PE 02	983,84	PE 14	1.247,75
PE 03	1.003,52	PE 15	1.272,70
PE 04	1.023,59	PE 16	1.298,15
PE 05	1.044,06	PE 17	1.324,12
PE 06	1.064,94	PE 18	1.350,60
PE 07	1.086,24	PE 19	1.377,61
PE 08	1.107,96	PE 20	1.405,16
PE 09	1.130,12	PE 21	1.433,27
PE 10	1.152,72	PE 22	1.461,93
PE 11	1.175,78	PE 23	1.491,17
PE 12	1.199,29	PE 24	1.520,99

NU	1.834,82
ME	3.058,03
PR	2.446,42

“**Art. 4º O Valor do salário-família será de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, para o segurado com remuneração de até R\$ 1.319,18 (hum mil trezentos e dezenove reais e dezoito centavos).**”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2018.

Art. 3º Pelo que ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.346/2017.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 20 de junho de 2018.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:660A07EB

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4480/2018

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste de vencimentos de cargos comissionados do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos base dos cargos comissionados do Poder Legislativo Municipal em 10% (dez por cento) no vencimento base, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Garanhuns.

Art. 2º O impacto financeiro e orçamentário serão previstos nos respectivos relatórios.

Art. 3º As despesas decorrentes do aumento serão suportadas pelo Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2018.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 20 de junho de 2018.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:2AABF759

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4482/2018

EMENTA: Denomina de Rua Cantor Antônio Marcos Pensamento da Silva (Cantor Antônio Marcos), um logradouro localizado no Loteamento Rosa de Maio, no Bairro Dom Hélder Câmara (COHAB III), na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado de **Rua Cantor Antônio Marcos Pensamento da Silva (Cantor Antônio Marcos)** o logradouro “Rua Projetada”, com início à Rua Projetada “Rua-A”, passando entre as Quadras 03, 02, 04, 07, 06 e com seu término à Rua Projetada “Rua-B”, localizado no Loteamento Rosa de Maio, no Bairro Dom Hélder Câmara (COHAB III), na sede deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 20 de junho de 2018.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:FD0CA988

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 028/2018